



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

Altera dispositivos da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 68 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, com redação dada pela Resolução nº 001, de 04 de maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68...

I – ordinária, realizada às terças-feiras, às 14 horas.

[...]”

Art. 2º O art. 69 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. A sessão ordinária terá início às 14 horas e a sua duração será de até 03 (três) horas”.

Art. 3º O art. 77 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77...

I – ...

II – ordem do dia, destinada à discussão e votação da pauta, com cinco (5) minutos para cada orador, com exceção do proponente e do relator que terão assegurados o seu tempo em dobro.

III – grande expediente, com a duração máxima de até duas (02) horas, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, a primeira com tempo dividido igualmente entre os oradores inscritos, a segunda com o tempo dividido igualmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

entre os Líderes de Bancada, não ultrapassando em nenhuma hipótese a 07 (sete) minutos para cada orador inscrito e 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada;

IV – explicação pessoal, com 03 (três) minutos para cada orador, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, ficando vedada sua prorrogação exclusivamente para explicação pessoal.

[...]”

Art. 4º O art. 81 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81...

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Terão direito ao aparte um vereador de cada bancada da Câmara, com exceção da bancada que pertence o orador, que não poderá fazer uso do espaço”.

Art. 5º O art. 84 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84...

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação da sessão exclusivamente para possibilitar o uso dos espaços dos oradores inscritos, dos Líderes de Bancada e da explicação pessoal”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade otimizar os trabalhos desenvolvidos nas sessões ordinárias da Câmara.

Nesse sentido, estamos propondo a mudança do horário de realização das mesmas, para que sejam realizadas durante o horário de expediente, possibilitando, assim, acesso a toda estrutura administrativa do Município.

Outra alteração refere-se a inversão dos momentos da sessão, onde primeiro serão votadas as proposições para, posteriormente, passar-se as falas dos Vereadores.

Por fim, estamos propondo a limitação do aparte para, somente, um vereador por bancada, excluindo-se, deste espaço, a bancada do proponente.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Osório em 15 de julho de 2025.

Rossano Teixeira

Presidente

Isabel Silveira dos Santos

Vice-presidente

Rosinara Jardim da Silva

1ª Secretária

Maicon da Silva

2º Secretário